



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6362, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre permissão de uso precário de área no Aeródromo “Gilberto Ruegger Ometto”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme, considerando os documentos constantes do protocolo 10.190, de 24 de julho de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à empresa **CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.144.928/0001-38, com I.E.115.549.885.110, com sede própria à Rua: Embaixador Coelho de Almeida, 71/75 – Jardim Aeroporto- CEP: 04.355-020, Cidade de São Paulo/ SP, o uso a título precário de uma área de terra, localizada nas dependências do Aeródromo “Gilberto Ruegger Ometto”, situado no ponto “G” da planta anexa, em direção ao ponto “B” com 51 metros, designado de gleba “01”, perfazendo uma área de 4.080,00 metros quadrados, destinada à construção de hangar para aeronaves, de conformidade com as normas e instruções ditadas pelo Ministério da Aeronáutica e pelo Departamento de Aviação Civil, sendo vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo Único – A área objeto da presente permissão, conforme croqui e memorial descritivo é a seguinte:

“Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 01, situado neste município e comarca de Leme, no Aeródromo “Gilberto Ruegger Ometto”, com área de 4.080,00 m², com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no marco “G”, cravado de frente para a pista do aeródromo e a margem do caminho que dá acesso as demais glebas e segue em linha reta, em direção ao marco “B” na distância de 51,00 metros até encontrar a divisa com a Gleba “02”; deste ponto deflete a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

esquerda com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta dividando com a Gleba “02”, na distância de 80,00 metros até encontrara divisa com o caminho que dá acesso as demais glebas; deste ponto deflete a esquerda, com um ângulo interno de 90° e segue a margem do caminho que dá acesso as demais glebas na distância de 51,00 metros indo atingir o marco “H”; deste ponto deflete novamente a esquerda e continua seguindo a margem do caminho que dá acesso as demais glebas na distância de 80,00 metros até encontrar o marco inicial “G”, formando um ângulo interno de 90°.

Artigo 2º - Em caso de desinteresse ou de manifesta impossibilidade na continuidade do uso ora permitido, as benfeitorias existentes na área serão revertidas ao patrimônio público, sem que o permissionário possa reclamar qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro – O desinteresse a quem se refere este artigo poderá ser denunciado expressamente pelo permissionário a qualquer tempo, e também será caracterizado pelo não uso do hangar ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Se no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, o permissionário não edificar o referido hangar, a presente permissão será automaticamente cassada.

Parágrafo Terceiro - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do hangar e do seu respectivo funcionamento, ou que com eles se relacionem, direta ou indiretamente, correrão à conta exclusiva do permissionário e sob a sua inteira responsabilidade.

Artigo 3º - A permissionária deverá ter seguro contra-incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

Artigo 4º - As obras de construção do hangar somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Leme e pelo Ministério da Aeronáutica.

Artigo 5º - A Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Leme acompanhará tecnicamente e administrativamente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

construção do hangar, comunicando formalmente o Ministério da Aeronáutica a conclusão da mesma.

Artigo 6º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura e do Ministério da Aeronáutica, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 7º - O permissionário deverá permitir à Prefeitura e aos referidos órgãos a vistoria do local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal